



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO VI

Nº 110

Cabreúva 30 de Junho de 2011

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 1.246 DE 01 DE JUNHO DE 2.011

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o término da vigência, ocorrido em 30 de janeiro de 2011, do Contrato Administrativo de Concessão de prestação dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, firmado em 28 de fevereiro de 1996, entre a Prefeitura do Município de Cabreúva e a empresa Irmãos Servezão Ltda.;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no Decreto nº 1.216, de 31 de janeiro de 2011, para permissão, a título precário, do serviço público do transporte coletivo de passageiros, expirou-se em 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a empresa Irmãos Servezão Ltda. continua a executar os serviços mencionados no contrato cujo prazo encontra-se expirado, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos ali especificados;

CONSIDERANDO que a abertura de processo licitatório destinado à nova contratação está na iminência de ocorrer, tendo em vista a necessidade de estudos sobre a elaboração de edital;

CONSIDERANDO a continuidade na prestação dos serviços públicos, necessários e inadiáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo concedido no Decreto nº 1.216, de 31 de janeiro de 2011, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados da data deste decreto, mantendo-se a outorga de permissão do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros em favor de IRMÃOS SERVEZÃO LTDA., a título precário, no Município de Cabreúva, mantidos todos os demais termos constantes do citado ato administrativo.

Parágrafo único. Concluído o processo licitatório para nova contratação, e, em sendo assinado o respectivo contrato administrativo antes do

prazo acima concedido, a presente permissão ficará automaticamente revogada, sem quaisquer direitos indenizatórios à empresa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 01 de junho de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de junho de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

DECRETO Nº 1.251, DE 17 DE JUNHO DE 2.011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA INSTITUIR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO JACARÉ, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, nos autos do processo administrativo nº 4397/2011, pelo qual se denotou a necessidade de instituir servidão administrativa nas áreas abaixo discriminadas com a finalidade de implantar Coletor Tronco de Esgoto.

CONSIDERANDO as obrigações instituídas na cláusula sexta, 6.1. "d" do Contrato de Progra-

ma n. 161/2008, firmado em 18 de dezembro de 2008 entre a Prefeitura do Município de Cabreúva e a SABESP.

CONSIDERANDO que a obra a ser executada nas áreas objeto do presente Decreto trará melhor condição de escoamento do esgoto sanitário entre os Bairros Jacaré e Bonfim do município de Cabreúva.

CONSIDERANDO que a obra a ser executada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo atende o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa com a finalidade executar obras de Coletor Tronco de Esgoto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo em áreas particulares cujos memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, encontram-se assim discriminadas:

A- "inicia no ponto aqui designado "F", situado na divisa com propriedade de Jukichi Hirama e Chuji Hirama (Matr. 63.321 do CRI de Itu), distante 373,10m da divisa com sucessor de Alberto Traldi, atual Rua Oriente; daí segue confrontando com Jukichi Hirama e Chuji Hirama (Matr. 63.321 do CRI de Itu) por 5,09m até o ponto aqui designado "G"; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 51º44'34" por 87,40m até o ponto aqui designado "H"; segue à esquerda confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 196º17'48" por 70,25m até o ponto aqui designado "I"; segue à direita confrontando com o sucessor de Alberto Traldi com ângulo interno de 106º02'14" por 4,16m até o ponto aqui designado "J"; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 73º57'46" por 71,97m até o ponto aqui designado "K"; segue a direita confrontando com área da mesma propriedade com ângulo interno de 163º42'12" por 84,82m até o ponto inicial F, fechando o perímetro com ângulo interno de 128º15'26" encerrando uma área de 628,88m²", conforme descrição perimétrica anexada à folha 06 do processo administrativo n. 4307/2011, e regis-

trado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, sob a matrícula n. 8.931 e cadastro perante o INCRA sob o n. 632.023.002.801.6.

B- *inicia no ponto aqui designado "A", situado na divisa com propriedade do Sr. Miguel Castalde, entre os marcos titulados 0 e 1, distante 66,89m do marco 0 e 1, distante 66,89m do marco 0; daí segue pela referida divisa em direção ao marco 1 com rumo titulado de 63°42'27"SW por 43,09m até o ponto aqui designado "B"; deflete à direita confrontando com área remanescente com rumo de 00°25'18"NW por 43,69m até o ponto aqui designado "C"; deflete à direita confrontando com área remanescente expropriada pelo D.E.R. com rumo de 87°53'54"SE por 13,65m até o ponto aqui designado "D"; deflete à esquerda confrontando com área remanescente expropriada pelo D.E.R. com rumo de 88°01'29"SE por 25,41m até o ponto aqui designado "E"; deflete à direita confrontando com área remanescente com rumo de 00°11'22"SW por 23,23m até o ponto inicial A, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.300,00m²*, conforme descrição perimétrica anexada à folha 12 do processo administrativo n. 4307/2011, e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, sob a matrícula n. 25.717 e cadastro perante a Prefeitura Municipal de Cabreúva sob o n. 264.61.30.000.10.

C- *Inicia no ponto aqui designado "L", situado na divisa com propriedade de Ineo Yanaquisawa (Matr. 14.760 do CRI de Itu), distante 454,00m da divisa com Alberto Traldi, atual Rua Oriente; daí segue confrontando com Ineo Yanaquisawa (Matr. 14.760 do CRI de Itu) com rumo titulado de 51°54'00"SW por 68,04m até o ponto aqui designado "M"; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com rumo de 04°25'02"NE por 5,43m até o ponto aqui designado "N"; segue à direita com rumo de 51°54'00"NE por 61,31m até o ponto aqui designado "O"; segue à esquerda com rumo de 22°59'02"NW por 51,15m até o ponto aqui designado "P"; segue à direita com rumo de 01°05'56"NW por 85,05m até o ponto aqui designado "Q", confrontando desde o ponto M até aqui com área da mesma propriedade; segue à direita confrontando com Jukichi Hiram e Chuji Hiram com rumo de 51°50'00"NE por 5,01m até o ponto aqui designado "R"; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade com rumo de 01°05'56"SE por 87,30m até o ponto aqui designado "S"; segue à esquerda confrontando com ara da mesma propriedade com rumo de 22°59'02"SE por 53,44m até o ponto inicial L, fechando o perímetro e encerrando uma área de 812,59m²*, conforme descrição perimétrica anexada à folha 16 do processo adminis-

trativo n. 4307/2011, imóvel este objeto da transcrição n. 11.564, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP.

§ 1º As áreas descritas no *caput* destinar-se-á, exclusivamente, para fins de execução de obras atinentes a implantação de Coletor Tronco de Esgoto.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes bem como a SABESP a penetrar nos imóveis descritos no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, pagamento de indenizações aos expropriados, correrão por conta da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva,
em 17 de junho de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de junho de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

DECRETO Nº 1.252, DE 17 DE JUNHO DE 2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO PARQUE SANTO ANTONIO, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365,

de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, nos autos do processo administrativo nº 1085/2010, pelo qual se denotou a necessidade de desapropriar os imóveis abaixo discriminados com a finalidade de ampliar o sistema de tratamento de água e esgoto pertencente a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e existente no Bairro Jacaré, deste município;

CONSIDERANDO as obrigações instituídas na cláusula sexta, 6.1. "d" do Contrato de Programa n. 161/2008, firmado em 18 de dezembro de 2008 entre a Prefeitura do Município de Cabreúva e a SABESP.

CONSIDERANDO que a desapropriação objeto do presente Decreto atende o interesse público cuja ampliação do sistema de tratamento de água e esgoto sanitário possibilitará melhor prestação dos serviços públicos pela SABESP à população cabreuva;

CONSIDERANDO que a desapropriação objeto do presente Decreto atende o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação com a finalidade de ampliar o sistema de tratamento de água e esgoto pertencente a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo em áreas particulares cujos memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, encontram-se assim discriminadas:

A- *um terreno Urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a Rua Vila Rica, (antiga rua 02), do loteamento denominado "Parque Santo Antonio - Gleba "A", no bairro do Jacaré, na cidade de Cabreúva, de forma triangular, medindo 33,40m de frente; do lado direito de quem da frente olha mede 23,80m, confrontando com o lote n. 02; e do lado esquerdo mede 41,00m, confrontando com a Fazenda Santa Terezinha, encerrando a área de 397,46m²*, conforme memorial descritivo e planta anexados às folhas 08/09 do processo administrativo n. 1085/2010, e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, sob a matrícula n. 41.389 e cadastro perante a Prefeitura do Município de Cabreúva sob o n. 00351121300905.



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito municipal

ADRIANA GOMES
Jornalista Responsável
MTB - 42648

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

IMPRESSÃO:

EDITORIA PERISCÓPIO LTDA

B- “Um terreno Urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a Rua Vila Rica, (antiga rua 02), do loteamento denominado “Parque Santo Antonio – Gleba “A”, no bairro do Jacaré, na cidade de Cabreúva, medindo 10,00m. de frente, pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel mede 31,00m. confrontando com o lote n. 03, pelo lado esquerdo mede 23,80m. confrontando com o lote n. 01 e nos fundos mede 12,32m. confrontando com a Fazenda Santa Terezinha, encerrando a área de 274,00m²”, conforme memorial descritivo e planta anexados às folhas 12/13 do processo administrativo n. 1085/2010, e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, sob a matrícula n. 41.390 e cadastro perante a Prefeitura Municipal de Cabreúva sob o n. 00351121300800.

C- “Um terreno Urbano, sem benfeitorias, situado com frente para a Rua Vila Rica, (antiga rua 02), do loteamento denominado “Parque Santo Antonio – Gleba “A”, no bairro do Jacaré, na cidade de Cabreúva, medindo 10,00m. de frente, igual medida de fundos, por 25,00m. de frente aos fundos de ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha com a área destinada a equipamentos públicos, pelo lado esquerdo com o lote n. 22 e nos fundos com o lote n. 20 encerrando a área de 250,00m²”, conforme memorial descritivo e planta anexados às folhas 16/17 do processo administrativo n. 1085/2010, e registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, sob a matrícula n. 41.366 e cadastro perante a Prefeitura Municipal de Cabreúva sob o n. 00351121404519.

§ 1º As áreas descritas no *caput* destinar-se-á, exclusivamente, para fins de ampliação do sistema de tratamento de água e esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes bem como a SABESP a penetrar nos imóveis descritos no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, pagamento de indenizações aos expropriados, correrão por conta da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva,
em 17 de junho de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e **afixado** no local de costume. **Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva**, em 17 de junho de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

LEI Nº 1.924, DE 09 DE JUNHO DE 2011

“QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em igual índice ao aplicado aos Servidores dos Poderes do Legislativo e Executivo, de 10% (dez por cento), conforme Lei Complementar nº 330, de 26 de maio de 2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.01-01.031.7005.2257-3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, EM
09 DE JUNHO DE 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de junho de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.925, DE 09 DE JUNHO DE 2011

“QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANU-

AL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em igual índice ao aplicado aos Servidores dos Poderes do Legislativo e Executivo, de 10% (dez por cento), conforme Lei Complementar nº 330, de 26 de maio de 2011.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 09 de junho de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de junho de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.926, DE 27 DE JUNHO DE 2011

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito suplementar até o valor de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), a fim de suplementar

as seguintes dotações do orçamento vigente:

04.00.00 – Secretaria da Administração

04.01.00 – Atividade Administrativa
3.3.90.30.00-04.122.7007-**0025**.....R\$ 8.000,00

05.00.00 – Secretaria de Finanças

05.02.00 – Controle Interno
3.3.90.39.00-04.124.7006-**0050**.....R\$ 26.000,00
4.4.90.52.00-04.124.2291-**0053**.....R\$ 12.000,00
05.03.00 – Rendas, Fiscalização e Cadastro Imobiliário
3.3.90.39.00-04.126.7006-**0061**.....R\$ 21.000,00
4.4.90.52.00-04.126.7009-**0063**.....R\$ 6.000,00

06.00.00 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

06.01.00 – Gabinete do Secretário
4.4.90.52.00-15.122.5010-**0075**.....R\$ 21.000,00
06.02.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00-15.451.5003-**0076**.....R\$ 20.000,00
3 . 3 . 9 0 . 3 9 . 0 0 - 1 5 . 4 5 1 . 5 0 0 3 - **0081**.....R\$109.000,00
06.03.00 – Limpeza Pública
3.3.90.39.00-15.452.5001-**0092**.....R\$ 80.000,00
4 . 4 . 9 0 . 5 1 . 0 0 - 1 5 . 4 5 2 . 5 0 0 1 - **0094**.....R\$150.000,00
06.06.00 – Combate a Enchentes
4.4.90.51.00-17.512.5006-**0109**.....R\$130.000,00

07.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

07.71.00 – Despesas Correntes
3.3.90.39.00-08.122.4007-**0117**.....R\$ 8.000,00
4.4.90.52.00-08.122.4007-**0120**.....R\$ 2.000,00
07.04.00 – Atenção a População Carente
4.4.90.52.00-08.244.4002-**0159**.....R\$ 6.000,00

08.00.00 – Fundo Municipal de Saúde

08.02.00 – Atenção a Saúde do Cidadão
3.3.90.39.00-10.301.1001-**0202**.....R\$ 55.000,00
4.4.90.52.00-10.301.1001-**0210**.....R\$ 13.000,00

10.00.00 – Secretaria de Cultura

3.3.90.39.00-13.392.3002-**0349**.....R\$180.000,00

12.00.00 – Secretaria de Agricultura

12.01.00 – Agricultura e Abastecimento
3.3.90.39.00-20.606.6001-**0374**.....R\$ 18.000,00

14.00.00 – Secretaria da Cidadania e Defesa Civil

14.01.00 – Guarda Municipal
3.3.90.30.00-06.181.8002-**0396**.....R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00-06.181.8002-**0398**.....R\$ 12.000,00
4.4.90.52.00-06.181.8002-**0401**.....R\$ 30.000,00

15.00.00 – Secretaria de Transportes

15.01.00 – Gabinete do Secretário
3.3.90.39.00-15.452.8001-**0424**.....R\$ 35.000,00

Artigo 2º - Os créditos objeto da presente Lei serão suportados em R\$ 937.000,00 (novecen-

tos e trinta e sete mil reais) conforme o artigo 43,

§ 1º, item III da Lei Federal de nº 4.320/64 e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) conforme o artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal de nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cabreúva,
em 27 de junho de 2011.

Cláudio Antônio Giannini
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.927, DE 27 DE JUNHO DE 2011

“ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2012, orienta a elaboração e a execução da respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências orçamentárias de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Recei-

tas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

§ 4º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, são as especificadas no Anexo III (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 5º - As metas e prioridades de que trata o parágrafo anterior considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos créditos extraordinários.

Art. 2º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2012 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

- Tabela 2 - Metas Anuais;
- Tabela 3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 4 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Tabela 8 – Projeção Atuarial do RPPS;
- Tabela 9 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Tabela 10 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 3º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II (Tabela 1 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º - Durante o exercício de 2012 fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra, sob forma de créditos adicionais, em decorrência de al-

terações na organização administrativa efetuadas nos termos da legislação, observando como limite o valor das ações consignadas na Lei Orçamentária e objeto das alterações.

§ 1º - Os créditos adicionais abertos nos termos do *caput* não poderão aumentar a despesa orçamentária, mas apenas adequar os Orçamentos às alterações na organização administrativa.

§ 2º - Nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária serão formalizados em Decreto.

Art. 5º- A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 20 de agosto de 2011.

§ 1º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para os exercícios de 2011 e 2012, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 6º- Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único - São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º- Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 8º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, quando estejam firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e, mediante autorização legislativa quando os serviços não forem concorrentemente prestados pelo Município.

Art. 10 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira com o cronograma mensal de desembolso

§ 1º- Integrará programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º- O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 4º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 13 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- admissão de pessoal ou contratação a qualquer título, inclusive por concurso público.

§ 1º- Os aumentos de despesa de que tra-

ta este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º– Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei complementar nº 101/00, a prestação de hora extra fica vedada, salvo na hipótese prevista no inciso V do mesmo dispositivo e nas situações de emergência e calamidade pública, bem como nas de relevante interesse público, autorizados especificamente pelo respectivo Chefe de Poder.

Art. 14 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 15 - Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único - Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 16 - As transferências de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

Parágrafo único - Observado o disposto no *caput*, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 17 - É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

Art. 18 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após juntadas aos respectivos processos as informações mencionadas no inciso I do mesmo artigo.

Art. 19 - Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo, até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2011.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam as cabeças dos artigos 11 e 12 serão efetivadas no mês de janeiro.

Art. 20 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF) considerar-se-á a obrigação que for contraída mediante ato ou contrato formalizado nos últimos oito meses do exercício de 2012 e que gere despesas a serem executadas nesse período.

Art. 21 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2012 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de junho de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.535, DE 02 DE JUNHO DE 2011

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do

Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 2.434, de 08 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Artur Costa Neto – RG nº 3.030.954-2
Suplente: Marli Aparecida Pinoti Gutierrez – RG nº 21.715.623”

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 02 de junho de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 02 de junho de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.537, DE 13 DE JUNHO DE 2011

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 155, de 20 de agosto de 1.998, que estabelece atribuição e competência para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, atendendo as normas da Constituição Federal de 1.988, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/96;

CONSIDERANDO, ainda, os termos dos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 3º do Decreto nº 111, de 28 de dezembro de 1.998;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os servidores abai-

xo nomeados, para compor a Equipe de Vigilância em Saúde, com a finalidade de executar as ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos, a saber:

NOME	CPF	FORMAÇÃO/FUNÇÃO
ANTÔNIO CARLOS HENRIQUETTO	054.909.548-92	Enfermeiro e Coordenador
MORGANA FREITAS DE OLIVEIRA	072.792.388-90	Arquiteta
FABIO MARCONDES MACHADO	302.818.188-60	Médico Veterinário
FATIMA BARBOSA	956.609.178-87	Cirurgiã Dentista
LIGIA APARECIDA SALDANHA CORREA	114.771.398-77	Enfermeira
ANA APARECIDA RODRIGUES PINTO	031.669.208-54	Técnica em Enfermagem
RUBÊNIA DO VALE E SILVA	306.510.398-27	Visitador Sanitarista
ANTONIO TARCISIO DA CRUZ	130.060.788-29	Visitador Sanitarista
DANILLO NAVARRO SGARBI	367.659.088-03	Visitador Sanitarista
NELI FRANCESCHINI	041.995.048-69	Visitador Sanitarista
EVANDRO MATHEUS GONÇALVES DIAS	355.770.188-38	Administrativo III

ARTIGO 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

ARTIGO 3º - A credencial de que trata o Artigo anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

ARTIGO 4º - O modelo, a emissão, a validade e a competência e definição do controle da distribuição e recolhimento da referida credencial de identificação fiscal estão definidos no Decreto Municipal nº 111, de 28 de dezembro de 1.998.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário, e especialmente a Portaria nº 2.481, de 06 de abril de 2.011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos
13 de junho de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 13 de junho de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

LIDO

22 JUN 2011

Presidente

TC-000033/026/09 - Contas anuais.

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Prefeito: Cláudio Antônio Giannini.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2009.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000033/126/09 e Expedientes: TC-000928/009/10, TC-001061/009/10 e TC-001220/009/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a e. 2ª Câmara, em sessão de 22 de fevereiro de 2011, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal. Determinou, ainda, a análise da matéria tratada no item "Subsídios dos Agentes Políticos" em autos apartados; à Auditoria responsável que acompanhe as medidas corretivas anunciadas em relação ao apontamento do item "Outras Despesas"; e o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 25,82%, aplicação na valorização do magistério: 66,43%, utilização dos recursos do FUNDEB: 100%, aplicação na saúde: 22,42% despesas com pessoal e reflexos: 44,41% e déficit orçamentário: 0,60%.

Publique-se.

São Paulo, 15 de março de 2011.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

PUBLIQUE-SE

22 JUN 2011

ROBSON MARINHO - Relator

Presidente

CGCRRM

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 22/03/2011
CGCRRM

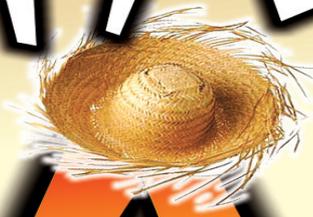


PREFEITURA DE CABREÚVA

Convida todos para:

FESTA

JULIINA



Gráfica Cabreúva Fone: (11) 4528-4827

DIAS 9 E 10 DE JULHO - 2011

Sábado Dia 9

20:00h



23:00h



BARRACAS TÍPICAS:

- Pastel
- Churrasco
- Pernil
- Quentão
- Vinho Quente e Outras...

Domingo Dia 10

Orquestra de Violas Cabreúva 20:00h



21:00h



PIPOCA, GRATIS



ORGANIZAÇÃO: SECRETARIA DE CULTURA